**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 151/2013**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS** E A FIRMA **BITWEST COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**. NOS TERMOS DA LEI Nº. 8.666 DE 21/06/93, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE Direta.

Contrato que entre si celebram a(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS, Estado de Santa Catarina, com endereço na(o) AV. SANTA CATARINA, inscrita no CGC/MF sob o nº 83.021.824/0001-75, neste ato representada por seu , Senhor MAURI JOSE ZUCCO, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e a Empresa **BITWEST COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA**., com sede na(o) Av. Brasília, 650, Centro, município de Pinhalzinho - SC, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.990.283/0001-05 neste ato representada por seu representante legal Senhor EDISON ORTMEIER, inscrito no CPF nº 757.980.429-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, em decorrência do Processo de Licitação Nº. , TOMADA DE PRECOS P/COMPRAS E SERVICOS Nº 0, homologado em 20/12/2013, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei Nº 8.666, de 21/06/93 e legislação pertinente, ao Edital antes citado, à proposta e às seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1 - O objeto do presente contrato é a

Item Quantidade Unid Nome do Material

1 1,000 pc RACK 42U X 19" X 970 MM

2 1,000 cj KIT COM 4 VENTILADORES P/ RACK 970 MM

3 3,000 pc BANDEJAS FIXA 800 MM

4 1,000 pc BANDEJA DESLIZANTE 1 U 800 MM

5 4,000 pc ORGANIZADOR DE CABOS 1 U

6 7,000 pc FRENTE FALSA 1U

7 2,000 pc CALHA 19" 2P + T 8 TOMADAS

8 180,000 pc PARAFUSO PHILIPS M5

9 180,000 pc PORCA GAIOLA M5

10 1,000 pc PATCH PANEL 48P CAT 6 ALTA DENSIDADE

11 1,000 pc SWITCH GERENCIÁVEL 28 P GIGA + 2 COMBO MINI-GBIC

12 10,000 m VELCRO DUPLA FACE

13 12,000 pc ELETROCALHA GALVANIZADO PERF. 100 X 50 X 3000 MM

14 4,000 pc ELETROCALHA COTOVELO 90° GALV. 100 X 50 MM

15 1,000 pc ELETROCALHA "T" GALV. 100 X 50 MM

16 12,000 pc DIVISOR PARA ELETROCALHA GALV. 50 X 3000 MM

17 8,000 pc EMENDA PARA ELETROCALHA GALV. 100 X 50 MM

18 80,000 pc PORCA GALV. 1/4

19 80,000 pc PARAFUSO AUTRAVANTE GALV. 1/4 X 1/2

20 30,000 pc SUPORTE "L" PARA ELETROCALHA GALV. 200 MM

21 60,000 pc BUCHA DE NYLON S12

22 60,000 pc PARAFUSO SEXTAVA GALV.12 MM

23 60,000 pc ARRUELA LISA GALV. 12 MM

24 70,000 pc CANALETA DE PVC C/ DIVISÓRIA 50 X 20 X 2000 MM

25 20,000 pc COTOVELO PARA CANALETA INTERNO 50 X 20 MM

26 6,000 pc COTOVELO PARA CANALETA EXTERNO 50 X 20 MM

27 30,000 pc LUVA PARA CANALETA 50 X 20 MM

28 14,000 pc COTOVELO PARA CANALETA 90° 50 X 20 MM

29 15,000 pc DERIVAÇÃO EM "T" PARA CANALETA 50 X 20 MM

30 400,000 pc BUCHA DE NYLON S6

31 400,000 pc PARAFUSO PANELA 4,8 X 38 MM

32 840,000 m CABO UTP CAT 6

33 56,000 pc CAIXA DE SOBREPOR TERMOPLÁSTICA 2 X 4

34 28,000 pc ESPELHO TERMOPLÁSTICO 2X4 1 POSTO

35 28,000 pc CONECTOR RJ45 FEMEA CAT 6 FURUKAWA

36 28,000 pc PATCH CORD. 1,5 M CAT 5e VERDE

37 28,000 pc PATCH CORD. 1,5 M CAT 6 AZUL

38 10,000 pc PATCH CORD. 2,5 M CAT 6 VERMELHO

39 1,000 pc NOBREAK CP 10 KVA ENTRADA 220 V MONOF. BY PASS DUPLA CONVERSÃO SAÍDA MONOF. 115V

40 16,000 pc BATERIA 48A

41 32,000 pc TERMINAL PARA BATERIAS

42 1,000 pc ESTANTE ABERTA PARA BATERIAS E CABOS

43 17,000 m CABO NU 50 MM

44 3,000 pc ASTE DE COBRE PARA ATERRAMENTO

45 3,000 pc CONECTOR DE ATERRAMENTO 50MM

46 3,000 pc TERMINAL DE ATERRAMENTO TIPO SATAPA 50 MM

47 10,000 m CABO FLEXÍVEL 750 V 16.0 MM PRETO

48 10,000 m CABO FLEXÍVEL 750 V 16.0 MM BRANCO

49 10,000 m CABO FLEXÍVEL 750 V 16.0 MM VERMELHO

50 40,000 m CABO FLEXÍVEL 750 V 10.0 MM PRETO

51 40,000 m CABO FLEXÍVEL 750 V 10.0 MM BRANCO

52 30,000 m CABO FLEXÍVEL 750 V 6.0 MM PRETO

53 30,000 m CABO FLEXÍVEL 750 V 6.0 MM BRANCO

54 30,000 m CABO FLEXÍVEL 750 V 6.0 MM VERDE

55 20,000 m CABO FLEXÍVEL 750 V 4.0 MM PRETO

56 20,000 m CABO FLEXÍVEL 750 V 4.0 MM BRANCO

57 20,000 m CABO FLEXÍVEL 750 V 4.0 MM VERDE

58 150,000 m CABO FLEXÍVEL 750 V 2.5 MM PRETO

59 150,000 m CABO FLEXÍVEL 750 V 2.5 MM BRANCO

60 150,000 m CABO FLEXÍVEL 750 V 2.5 MM VERDE

61 1,000 pc CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO DJ REDE 110 V

62 5,000 pc DISJUNTOR DIN MONOFÁSICO 30A

63 1,000 pc DISJUNTO DIN MONOFÁSICO 50A

64 56,000 pc TOMADA 2P + T 10A

65 28,000 pc ESPELHO 2X4 PVC 2 POSIÇÃO

66 16,000 pc FILTRO DE LINHA 5 TOMDAS 2P + T

67 1,000 pc BARRAMENTO NEUTRO 6 POSIÇÕES

68 1,000 pc BARRAMENTO FASE 6 POSIÇÕES

69 20,000 pc TERMINAL PRÉ-ISOLADO PINO 6 MM

70 30,000 pc TERMINAL PRÉ-ISOLADO GARFO 6 MM

71 1,000 pc CENTRAL TELEFÔNICA INTELBRAS INFINITY SOLUTION C/60 TRONCOS DIGITAIS E 50 RAMAIS IP, TARIFADOR

72 15,000 pc APARELHO TELEFÔNICO TIPO 2

73 1,000 pc APARELHO TELEFÔNICO TIPO 3

74 5,000 pc TERMINAL DEC IP

75 1,000 pc ESTAÇÃO DE RÁDIO BASE IP

76 1,000 pc MÓDULO EXPANSOR DE TECLAS

77 1,000 pc GATEWAY GSM CR200

78 1,000 un SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DO PADRÃO DE ENERGIA, INSTALAÇÃO DO CABEAMENTO LÓGICO, INSTALAÇÃO DE CENTRAL TELEFÔNICA E DEMAIS SERVIÇOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DO OBJETO ORA LICITADO CONFORME ANEXOX DO EDITAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Direta.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pela aquisição do material e serviços objeto deste Contrato, o preço proposto que é R$ 146.816,37 (Cento e quarenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais, trinta e sete centavos).

3.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta da **CONTRATADA** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

3.3 - O pagamento será efetivado na Tesouraria da Secretaria de Finanças da **CONTRATANTE** ou Ordem Bancária, no seguinte prazo: 30 dias.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO**

4 - O custo apresentado caracterizando o preço unitário e global para a aquisição do material será reajustado de acordo com o seguinte critério: NÃO HAVERA REAJUSTE.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA**

5.1 - O prazo de fornecimento do material e dos serviços é de 60 dias , e terá vigência de 20/12/2013 a 30/06/2014, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo, desde que seja acordado entre as partes através de declaração por escrito com antecedência mínima de 60 dias antes do término do contrato, e de conformidade com o estabelecido nas Leis Nº. 8.666/93 e 8.883/94.

5.2 - O início deve se dar em 5 (cinco) dias a partir da assinatura deste instrumento.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS**

6 - As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

2.003.4490.00 - 0 - 8/2013 - Manutenção das Atividades de Administração do Muni 2.003.3390.00 - 0 - 7/2013 - Manutenção das Atividades de Administração do Muni

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA ACEITAÇÃO E DO CONTROLE DE QUALIDADE**

7.1 - O material e os serviços somente será considerado devidamente aceito após analisado e aprovado pelo Órgão competente da **CONTRATANTE**.

7.2 - No caso de não aceitação do material pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá providenciar, sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos materiais/serviços no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da notificação recebida.

**CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites permitidos no Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do modo de fornecimento/execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens.

8.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, respeitados os termos do Parágrafo 1º do Artigo 65 da Lei Nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, caberá, conforme a gravidade da falta e garantida a prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções, de acordo com o previsto na Seção II do Capítulo IV da Lei Nº. 8.666/93.

9.1.1 - Multa na ordem de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso calculado sobre o valor total do Objeto licitado com atraso, até o limite de 6% (seis por cento).

9.1.2 - Em caso de tolerância, após os primeiros 30 (trinta) dias de atraso, e não rescindido o contrato, se este atraso for repetido, a PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS poderá aplicar a multa em dobro da, forma do item 9.1.1.

9.1.3 - Advertência

9.1.4 - Suspensão do direito de licitar, junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL FREITAS.

9.1.5 - Declaração de inidoneidade, de lavra do Prefeito Municipal Sr. MAURI JOSE ZUCCO, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurar os motivos da punição.

9.2 - O atraso para efeito de cálculo da multa prevista nos itens 9.1.1. e 9.1.2. será contados em dias corridos, a partir do vencimento do prazo estipulado da entrega até a data de entrega do Objeto da presente Licitação.

9.3 - Nenhum pagamento será processado à Proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral da **CONTRATANTE**:

10.1.1 - A **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a **CONTRATADA** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pela **CONTRATADA** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pela **CONTRATADA** das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

d) razões de interesse do serviço público.

10.1.2 - A **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado na entrega do material e serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, do fornecimento de materiais e serviços da **CONTRATADA**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação do fornecimento de materiais e serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento de materiais e serviços;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da **CONTRATADA**, serão observadas as seguintes condições:

a) a **CONTRATADA** não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) a **CONTRATADA** terá o direito de ser reembolsada pelos materiais já fornecidos, desde que aprovado pela **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, a **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade à aquisição de materiais através de outras empresas, ou da forma que julgar mais convenientes;

d) caso a **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender o fornecimento de materiais referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que a **CONTRATADA** cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte da **CONTRATANTE**, de fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato, além do permitido no

Regulamento de Habilitação Licitação e Contratação, em seu artigo 79 da Lei Nº. 8.666/93;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrentes de materiais já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local para entrega dos materiais, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, a **CONTRATANTE**, deverá pagar a **CONTRATADA** os materiais já fornecidos, de acordo com os termos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - NOVAÇÃO**

11 - A não utilização por parte da **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos a disposição da **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO SEGURO**

12 - **A CONTRATADA** é responsável pelos seguros no transporte do material até o local de destino definido pela **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

13 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Coronel Freitas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Coronel Freitas, .

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**MAURI JOSE ZUCCO**

Prefeito Municipal

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**BITWEST COM. EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA.ME**

**Edison Ortmeier**

**CONTRATADA**

**Testemunhas:**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**